LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera os § 1º e § 2º do art. 25-M da Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1979, redação dada pela Lei Complementar nº 109/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os § 1º e § 2º do art. 25-M da Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Complementar nº 109/2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25-M.....
.....
§ 1º. Juntamente com o requerimento o interessado deverá apresentar documentação comprobatória do enquadramento nas hipóteses de isenção, sendo exigidos esses últimos apenas para os novos solicitantes.
§ 2º. O pedido de isenção será renovado anualmente, necessitando somente a apresentação do interessado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que verificará a manutenção das condições exigidas no art. 25-L, *caput,* e encaminhará a lista dos beneficiados a Secretaria Municipal de Fazenda para que proceda a isenção do IPTU do ano seguinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 13 de novembro de 2017.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal